



CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2026/FSCMPA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026/FSCMPA

PAE Nº E-2026/2499813

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES,  
A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA  
FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA**, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 048/2026/FSCMPA**, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº \_\_\_/2026/NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES (sangue total, concentrado de hemácias, plaquetas, plasma, crioprecipitado e amostras de sangue para análise) entre a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA) ou outra unidade que disponha de agência transfusional, tendo como destino o atendimento do Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa**, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, veículo de transporte adequado em cumprimento a todas as legislações específicas, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, 24 horas por dia, pelo período de 06 (seis) meses, considerando a necessidade de garantir a



CONTRATO

continuidade dos serviços assistenciais, especialmente no atendimento a pacientes que necessitam de transfusão sanguínea, em caráter eletivo e emergencial.

2.2- A contratação visa garantir a segurança transfusional no atendimento das transfusões de urgências, extrema urgências e rotinas, dentro dos tempos preconizados, para pacientes adultos, pediátricos e neonatais do Hospital Anita Gerosa, Ananindeua/PA, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação contida no Memo Nº 063/2026-CSUP/FSCMPA e, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e no quadro abaixo, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES</b> (sangue total, concentrado de hemácias, plaquetas, plasma, crioprecipitado e amostras de sangue para análise) entre a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará FSCMPA e HEMOPA ou outra unidade que disponha de agência transfusional. Destino: atendimento do Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa. Período estimado: 06 meses		
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando a parceria entre o Hospital Materno Infantil de Ananindeua - Anita Gerosa e a FSCMPA, para operação do hospital, localizado na região metropolitana de Belém, e a necessidade de garantir o fornecimento de hemocomponentes nos tempos adequados, foi analisada a necessidade de propor uma solução para otimizar o tempo de atendimento desses produtos, considerando as características de localização, tempo de deslocamento, condições do trânsito local e estrutura física do Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa para o referido serviço.

3.2 - Considerando que o Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa possui perfil de alta e média complexidade e que os hemocomponentes são insumos vitais, indispensáveis à realização de transfusões sanguíneas em situações de urgência e emergência, tais como: hemorragias graves, procedimentos cirúrgicos, atendimentos a pacientes críticos;



**CONTRATO**

3.3 - Considerando que a interrupção, ausência ou não cumprimento dos prazos preconizados desse serviço comprometem diretamente a assistência à saúde, podendo resultar em risco iminente à vida dos pacientes;

3.4 - Considerando que a FSCMPA não dispõe hoje de frota de veículos e quadro de pessoal em número suficiente para realização deste serviço em apoio ao Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa;

3.5 - Verifica-se justificada a contratação proposta, tendo em vista que possui caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que a contratação será realizada pelo prazo estritamente necessário à regularização da solução definitiva, conforme determina a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO**

##### **4.1 - Recolhimento**

- A. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento das solicitações de hemocomponentes, amostra de sangue e demais insumos que se fizerem necessários, podendo esta etapa ocorrer na FSCMPA, no HEMOPA ou em OUTRA UNIDADE que possua Agência Transfusional, com destino ao Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa, bem como pelo recolhimento de amostras de sangue para exames de compatibilidade no Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa, tendo como destino a FSCMPA, o HEMOPA ou OUTRA UNIDADE que possua Agência Transfusional.
- B. O funcionário da CONTRATADA deverá comparecer ao local definido das dependências dos locais mencionados de acordo com os tempos determinados no item 4.5;
- C. O funcionário da CONTRATADA deverá realizar, junto a um servidor da CONTRATANTE, a dupla inspeção básica do material a ser transportado, registrando os parâmetros de temperatura de acordo com o item 4.2;

##### **4.2 - Transporte do Material**

- A. A CONTRATADA deverá dispor de veículo adequado, limpo e higienizado, para recolhimento de amostras de sangue ou hemocomponentes para transfusão;
- B. O veículo da CONTRATADA deverá dispor de sistema que garanta a manutenção da cadeia de frio conforme o tipo de material transportado, garantindo a manutenção da temperatura adequada durante todo o percurso:
- I. Concentrado de Hemácias (CH): entre 1°C e 10°C;**
  - II. Plasmas (PFC/CRIO): menor ou igual a -18°C;**



**CONTRATO**

- III. **Concentrado de Plaquetas (CP): entre 20°C e 24°C;**
- IV. **Amostras de sangue para análise: entre 1°C e 10°C.**

- C. É obrigatório, para monitoramento da temperatura, o uso de termohigrômetros calibrados para comprovar a estabilidade térmica em todas as etapas;
- D. O transporte deve ser feito de forma a garantir a integridade das amostras de sangue e bolsas de hemocomponentes;
- E. O veículo deve possuir meios para fixar as caixas térmicas, impedindo deslocamentos bruscos que possam danificar as bolsas de hemocomponentes, amostras de sangue ou insumos durante os trajetos;
- F. O interior deve ser revestido com material liso, impermeável e resistente a impactos e a processos de limpeza e desinfecção.

#### 4.3- Entrega

- a) A CONTRATADA será responsável pela entrega dos Hemocomponentes no Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa ou das amostras de sangue para análise na FSCMPA, HEMOPA ou OUTRA UNIDADE QUE POSSUA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL;
- b) O funcionário da CONTRATADA deverá comparecer ao local definido, nas dependências dos locais mencionados, de acordo com os tempos determinados no item 4.5;
- c) O funcionário da CONTRATADA deverá realizar, junto a um servidor da CONTRATANTE, a dupla inspeção básica do material a ser entregue, registrando os parâmetros de temperatura de acordo com o item 4.2;

#### 4.4 - Controle e Rastreabilidade

- a) A CONTRATADA deverá dispor de registros que garantam a rastreabilidade das amostras de sangue ou bolsas de hemocomponentes, sendo estes os seguintes dados:
  - I. Monitoramento da temperatura no recolhimento e entrega;
  - II. Veículo (placa e modelo) e condutor responsável pelo transporte;
  - III. Horário do recolhimento e entrega das bolsas de hemocomponentes ou amostras de sangue;
  - IV. Assinaturas dos profissionais envolvidos nas atividades.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios consolidados mensalmente à CONTRATANTE.

**CONTRATO**

#### 4.5 - Tempos de Acordo

TIPO DE SOLICITAÇÃO	FREQUÊNCIA	TEMPO PARA ATENDIMENTO (Entrega no Hospital Anita Gerosa)
Rotinas	Diária	Até 6 horas após chamado
Urgências	sempre que solicitado (24 horas por dia)	Até 2 horas após chamado
Extrema urgências	sempre que solicitado (24 horas por dia)	Até 1 horas após chamado
Amostras para análise	sempre que solicitado (24 horas por dia)	De acordo com os tempos das solicitações de rotina, urgência e extrema urgência (Entrega na FSCMPA, HEMOPA ou outra unidade)

#### 4.6 - Logística de Execução

- O serviço deverá ser realizado entre as dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), Hospital Materno Infantil de Ananindeua Anita Gerosa e a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA), por profissionais devidamente capacitados;
- Todos os custos diretos e indiretos para a realização do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, veículo adequado, combustível, manutenções preventivas e corretivas dos veículos e possíveis pagamentos de multas e infrações de trânsito;
- A CONTRATADA deverá estar localizada na Região Metropolitana de Belém-PA, considerando a logística de transporte e a necessidade de atendimento em tempo hábil das demandas de transfusões de urgência e extrema urgência, que venham a surgir;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um contato telefônico 24 horas por dia para comunicação dos chamados;
- A definição dos locais de recolhimento e entrega dependerá do tipo de solicitação e será comunicada à CONTRATADA obedecendo os tempos pré determinados no item 4.5;



**CONTRATO**

- f) Entende-se como 1 (uma) viagem, o percurso realizado após o chamado telefônico para recolhimento, no Hospital Anita Gerosa, da amostra de sangue para análise até o local de destino (podendo este ser a FSCMP, HEMOPA ou OUTRA UNIDADE), incluindo a espera para liberação da bolsa de hemocomponente e o transporte desta para o Hospital Anita Gerosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

5.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 06 (seis) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

5.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

6.2 - A nota fiscal deve ser emitida no quinto dia útil após o início dos serviços mediante assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho.

6.3 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.4 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

6.5 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.6 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.



**CONTRATO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional programática 10.302.1507.8288 e 10.122.1297.8338;**

**Fontes de recurso 0150000001-000000, 0150100001-000000, 0150100001-013373, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801, 02600312049-012678 02600000049-001609, 02600000049-011828, 02600311049-012529, e seus respectivos superávits, Elemento de despesa 339039**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e orientações da CONTRATANTE.

8.2 - Prestar atendimento permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos, feriados e facultados, conforme os horários pré-estabelecidos.

8.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os seus funcionários que irão realizar todas as atividades do serviço contratado.

8.4 - Oferecer segurança e garantia de qualidade do serviço prestado através de Plano de Contingência, nos seguintes casos: falha mecânica dos veículos de transporte.

8.5 - Apresentar documentação comprobatória atualizada, referente à manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados.

8.6 - A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de compartilhamento que garanta a manutenção das temperaturas de transporte adequadas para cada tipo de hemocomponente.

8.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.8 - Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, sem necessidade de agendamento prévio.

8.9 - Receber vistoria técnica, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, podendo utilizar instrumento de acordo com a Política de Qualificação de Fornecedores da CONTRATANTE.

8.10 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços conforme cronograma previamente acordado.



**CONTRATO**

8.11 - Garantir o cumprimento de todos os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.12 - Apresentar justificativa formal à CONTRATANTE em caso de atrasos excepcionais, com plano de ação para regularização.

8.13 - Ter ciência que por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

8.14 - Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, conforme a Lei vigente.

8.15 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

8.16 - A CONTRATADA deverá garantir que os dados de rastreabilidade sejam armazenados de forma segura e acessível e estejam disponíveis para acesso da CONTRATANTE de forma permanente, contendo dados referente ao período de vigência do contrato.

8.17 - Para execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará o seguinte: 01 (um) carro pequeno e/ou 01 (uma) motocicleta.

8.18 - Assegurar o cumprimento de todas as normas sanitárias e de segurança, conduta e disciplina interposta pela Unidade, por parte de seus empregados, prepostos e representantes a qualquer título, e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por estes, nas dependências da CONTRATANTE, inclusive se causados contra terceiros.

8.19 - A CONTRATADA obriga-se ao pagamento de todos os tributos, impostos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da união, dos estados e dos municípios, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, respondendo pelo fiel e pontual cumprimento de todas as suas obrigações.

8.20 - A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente, assumindo para si qualquer responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões culposas ou dolosas, bem como de seus prepostos ou funcionários, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento pela CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilização da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

8.21 - A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente a regularidade derivada do vínculo na execução deste CONTRATO, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços de seus funcionários.

8.22 - A CONTRATADA deve cumprir e fiscalizar o cumprimento, além das normas vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança e proteção do trabalho, seja instituída pela Consolidação das Leis do Trabalho ou legislação específica, inclusive fornecendo todos os equipamentos de proteção individual necessários e/ou obrigatórios à equipe que executa o objeto deste CONTRATO.



**CONTRATO**

8.23 - A CONTRATADA se compromete a garantir mão de obra suficiente destinados ao cumprimento deste CONTRATO, bem como se obriga a substituí-los por profissionais de igual condição técnica, por ocasião de suas folgas, férias, faltas, ou ainda quando requerido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

8.24 - A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE apresentem-se de forma adequada, identificados mediante crachá com foto e que cumpram os regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo-os, após comunicação, qualquer mão de obra cujo comportamento seja considerado impróprio pela CONTRATANTE.

8.25 - Deverá a CONTRATADA arcar com todos os custos processuais e de defesa na hipótese de existência de qualquer ação cível ou trabalhista propostas por seus funcionários ou prepostos em face da CONTRATANTE, devendo requerer na primeira oportunidade a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, bem como adimplir com todas e quaisquer obrigação trabalhista que porventura possa ser reconhecida judicial ou administrativamente por qualquer órgão competente seja judicial ou administrativo.

8.26 - Obriga-se a CONTRATADA, sempre que solicitado, apresentar cópias e/ou exibir os comprovantes originais de todos os pagamentos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou outros, relativos aos seus empregados ou terceiros que para ela prestaram serviços na execução do objeto deste CONTRATO.

8.27 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um contato telefônico para chamados 24 horas por dia.

8.28 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as definições descritas na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

9.3 - Expedir Autorização de Serviços em, no máximo, 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

9.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.5 - Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

9.6 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, conforme Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.



**CONTRATO**

9.7 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constantes do Edital e seus anexos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.9 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

10.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a



**CONTRATO**

CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO**

11.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;



**CONTRATO**

- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

12.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**CONTRATO**

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

12.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

14.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**



**CONTRATO**

15.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II - Proposta da CONTRATADA

III - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 048/2026/FSCMPA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

17.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

17.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

19.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

19.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



**CONTRATO**

20.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE)**  
**REPRESENTANTE**  
**(NOME DA EMPRESA)**  
**CONTRATADA**



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2026/2499813

**Anexo/Sequencial:** 32

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/20*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** SAVIO ERIC COSTA DE SOUSA,

**CPF:** \*\*\*.260.292-\*\*

**Em:** 30/04/2026 12:14:27

**Aut. Assinatura:** bf0cd7c949a9c56447200777be8e4f9abeab06091ffeb02bda106675fcd74400



**Identificador de autenticação:** 70e83a2d-a61d-4f21-b61c-0aa665ff18e4

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>